



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 045/90 - JAB

Cordeirópolis, 30 de outubro de 1990

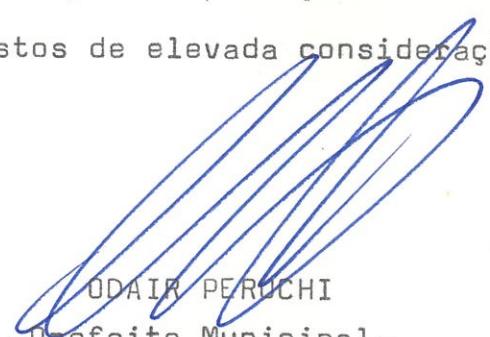
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias, (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 045/90 = PMC - que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

Tratando-se de matéria de relevante interesse, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Edis, no sentido de sua plena aprovação.

Apresentamos na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelênciā o Senhor  
JOSE VALTER MASCARIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 045  
DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM  
O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE ESTADO DA CULTURA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

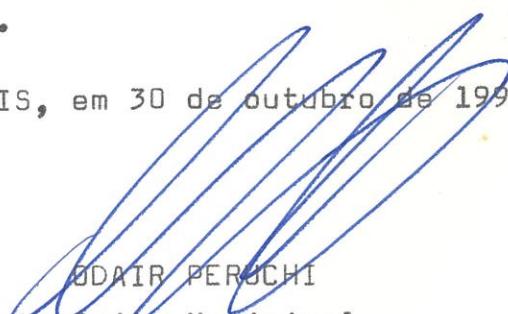
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 30 de outubro de 1990.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

OF. CIRCULAR DB nº 46/90

São Paulo, 09 de outubro de 1990

Senhor Prefeito:

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura entendeu que, terminada a vigência do Convênio celebrado com esse Município para fortalecer a biblioteca pública local, autorizado pela Lei Municipal nº 1280, de 05.12.84, torna-se necessária a realização de um novo Convênio. Para isso, é imprescindível a aprovação de uma nova Lei, autorizando a celebração do Convênio.

Para esse fim, estamos encaminhando a minuta da Lei. Face ao calendário orçamentário do Estado, é fundamental que isso seja realizado com a máxima urgência, uma vez que a assinatura do novo Convênio deverá ser efetuada até 15 de novembro.

Entende, ainda, a Consultoria Jurídica ser necessário juntar os documentos conforme ofício CAR/DT/004/90, da Secretaria da Economia e Planejamento enviado a todas as prefeituras.

Em caso de dúvidas, peço a gentileza de entrar em contato com esta Diretoria pelo telefone (011) 259-2485.

Cordialmente

LUIZ AUGUSTO MILANESI  
Diretor da Divisão de Bibliotecas

Exmo. Sr.  
ODAIR PERUCHI  
DD. Prefeito Municipal  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Ao Odair Peruchi  
Assessor Técnico  
Cordeirópolis, 10 de outubro de 1990  
Odair Peruchi  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

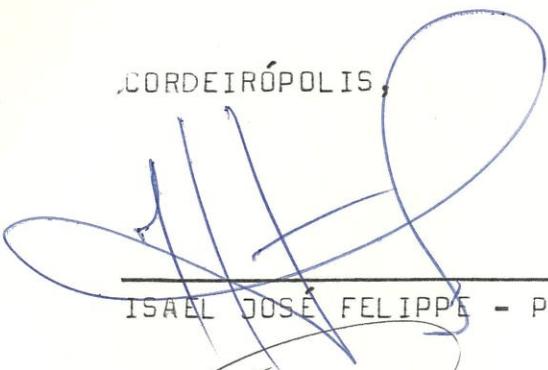
= P A R E C E R =

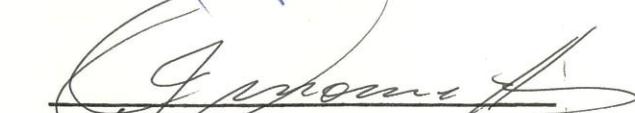
REF. PROJETO DE LEI Nº 45/90 PMC 30/10/90

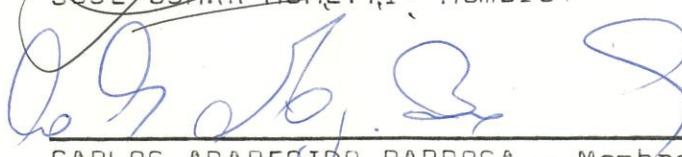
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
ISABEL JOSÉ FELIPPE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 45/90 PMC 30 / 10 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

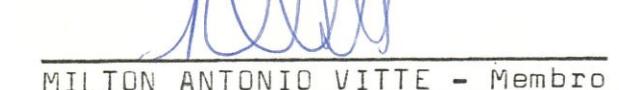
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 45/90 PMC 30/10/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

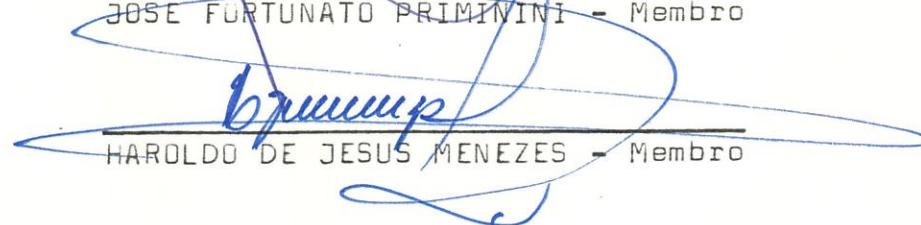
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
JOSE JORENTE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

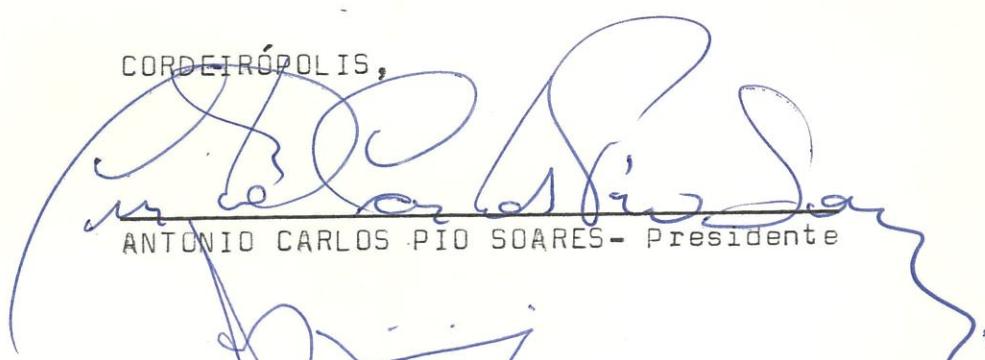
REF. PROJETO DE LEI Nº 45/90 -PMC- 30/10/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

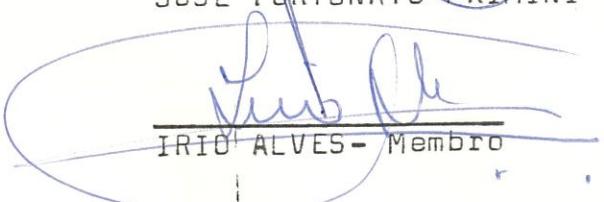
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

  
JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro

  
IRÍDIO ALVES - Membro